Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 16 de novembro de 2026 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1125

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 071, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

REGULAMENTA O "PROGRAMA DE AJUDA ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS", INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 3º a Lei Complementar nº 008, de 11 de novembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 004, de 23 de janeiro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o "Programa de Ajuda Alimentação a Servidores Municipais", o qual é destinado a servidores da Administração Municipal de São Sebastião da Grama-SP, de que trata a Lei Complementar n. º 008/2005 e alterações posteriores.

Parágrafo único - A "Ajuda Alimentação", de caráter indenizatório, não tem natureza vencimental ou salarial, bem como não se incorpora à remuneração, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer tributo ou contribuição.

Art. 2º - O "Programa de Ajuda Alimentação a Servidores Municipais", enquanto programa de apoio, se constituirá na concessão mensal, aos servidores da ativa, estatutários ou não, da administração direta e indireta do Município de São Sebastião da Grama, de "**TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**".

§ 1º - O tíquete alimentação disposto no *caput* do presente artigo será concedido a todos os servidores no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º – O tíquete alimentação referido no *caput* deste artigo será concedido, preferencialmente, por meio de cartão eletrônico, magnético, ou outro oriundo de tecnologia adequada, com recarga mensal de créditos, conforme especificado no procedimento licitatório levado a efeito pela Administração para contratação dos serviços de seu fornecimento, ou outro meio que vier a ser adotado pela Municipalidade.

Art. 3º - O servidor fará jus ao tíquete alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Para efeito de desconto por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 2º - O desconto por dia não trabalhado, justificado ou não, far-se-á na proporção de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal fixado no artigo 2º do presente Decreto.

Art. 4º - O servidor que, durante o mês de competência, apresentar 8 (oito) ou mais faltas, justificadas ou não, perderá o direito ao tíquete alimentação referente àquele período, sendo este descontado integralmente.

Art. 5º - As declarações parciais de comparecimento, bem como quaisquer outras ausências parciais ao serviço, justificadas ou não, serão computadas para fins de apuração do limite de faltas estabelecido no artigo anterior, de modo que, uma vez atingido o quantitativo de 08 (oito) faltas, ainda que decorrentes da soma de ausências parciais, o servidor perderá integralmente o direito ao tíquete alimentação referente ao respectivo mês de competência.

Art. 6º - Para fins de apuração do quantitativo de faltas previsto neste Decreto, as ausências parciais ao serviço, justificadas ou não, serão computadas proporcionalmente à jornada de trabalho do servidor, considerando-se como 01 (uma) falta o montante de horas correspondente a uma jornada integral de trabalho, conforme sua carga horária e escala de serviço.

§ 1º - As ausências parciais ao serviço, justificadas ou não, inclusive aquelas comprovadas por declarações parciais de comparecimento, serão cumuladas durante o respectivo mês de competência, até que atinjam o equivalente à jornada integral de trabalho do servidor, ocasião em que serão computadas como 01 (uma) falta, para fins de desconto do valor correspondente a 1/22 (um vinte e dois avos) do tíquete alimentação.

§ 2º - Para fins de aplicação do limite estabelecido no artigo 4º deste Decreto, será considerado atingido o quantitativo de 08 (oito) faltas quando o somatório das faltas integrais e ou das ausências parciais cumuladas corresponder a, no mínimo, 08 (oito) jornadas integrais de trabalho do servidor.

Autoridade Certificadora CERTISIGN
MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA:45741527000105 Dados: 2026.11.16 19:12:19 -03'00'

EXPEDIENTE:
Edição e Assinatura digital: Thuany de Oliveira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Aguas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13790-001
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel.: (19)3646-9700

§ 3º - As ausências parciais que não atingirem o equivalente a uma jornada integral de trabalho não serão contabilizadas.

Art. 7º - Não se aplicará a proporcionalidade estabelecida no artigo 3º do presente Decreto, bem como as medidas dispostas nos artigos 4º, 5º e 6º, nas hipóteses abaixo elencadas, as quais garantirão ao servidor o direito ao recebimento integral do valor correspondente ao tíquete alimentação:

I - Férias;

II - Licença maternidade/gestante, adotante, paternidade e eventual prorrogação;

III – Licença por prêmio, óbito ou casamento;

IV - 1 (um) dia para doação de sangue;

V - Participação em júri;

VI - Falta abonada;

VII - Falta por justificativa eleitoral, exceto licença por desincompatibilização;

VIII - Compensação de Banco de Horas com saldo positivo preexistente à ausência;

IX - Convocação judicial;

X – Folga remunerada em razão do aniversário do servidor;

XI – Internação hospitalar do servidor, devidamente comprovada;

XII – O dia de tratamento oncológico de quimioterapia e/ou radioterapia do servidor, bem como o primeiro dia imediatamente posterior;

XIII – O dia de procedimento de hemodiálise do servidor;

XIV – Procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico do servidor;

XV - Doença infectocontagiosa, devidamente comprovada mediante apresentação de atestado médico oficial;

XVI – Afastamento por acidente de trabalho ocorrido em razão de cargo/emprego público ocupado neste Município;

Parágrafo único – O disposto neste artigo bem como as demais disposições do presente Decreto não se aplicam a períodos de afastamento amparados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º - O período considerado como competência para fins de cálculo do tíquete alimentação na forma do presente Decreto será o mês imediatamente anterior ao do efetivo creditamento deste, que deverá ocorrer até o 15º dia útil de cada mês.

Art. 9º - O Setor de Recursos Humanos apresentará mensalmente ao Chefe do Executivo o montante total do tíquete alimentação a ser creditado em favor dos servidores, cabendo a este a ordem para pagamento.

§ 1º - É vedada a concessão suplementar do tíquete alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a quarenta horas semanais.

§ 2º - O servidor que acumule mais de 1 (um) cargo/emprego público na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único valor de tíquete alimentação.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2026, sendo este o primeiro mês de competência para as disposições constantes nos artigos anteriores, cujo respectivo creditamento deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês de janeiro de 2027.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 019, de 31 de março de 2026, e 032, de 22 de maio de 2026.

São Sebastião da Grama, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA ***SUPRA***.

Thuany de Oliveira
Supervisora de Assuntos Administrativos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – SP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, torna público que realizará procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação de:

OBJETO: Empresa especializada para fornecimento de solução integrada de software, compreendendo **Portal/Site Institucional, Processo Legislativo e Protocolo Eletrônico**, incluindo implantação, configuração, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualizações e cópias de segurança (backup), pelo período de **12 (doze) meses**.

As especificações, condições e demais exigências para execução dos serviços encontram-se estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 009/2026, disponível no site: www.camarassgrama.sp.gov.br.

VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

- **Implantação, configuração, migração de dados e treinamento inicial:** R$ 4.150,00 (parcela única).
- **Mensalidade dos serviços:** R$ 3.980,00.
- **Valor global estimado:** R$ 51.910,00, para 12 (doze) meses.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- **Data de início do recebimento das propostas:** 17 de novembro de 2026, às 13h00 (horário de Brasília).
- **Data final para recebimento das propostas:** 19 de novembro de 2026, às 17h00 (horário de Brasília).

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail camara@camarassgrama.sp.gov.br, podendo também ser entregues presencialmente na sede administrativa da Câmara Municipal, situada na Praça São Sebastião, nº 17, Centro, São Sebastião da Grama/SP, dentro do prazo estabelecido.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Mais informações poderão ser obtidas no site www.camarassgrama.sp.gov.br, pelo e-mail camara@camarassgrama.sp.gov.br ou pelo telefone **(19) 3646-1412**.

São Sebastião da Grama/SP, 16 de Novembro de 2026.

VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de São Sebastião da Grama
ESTADO DE SÃO PAULO
"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"
Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

LEI Nº 185, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PARA FINS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDER LÚCIO PEIXOTO, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou a seguinte **LEI:**

Art. 1º – Art. 1º- Fica estabelecida a implantação gradual de sistema de vídeomonitoramento, para fins de segurança, nas unidades escolares da rede pública municipal de São Sebastião da Grama.

§1º- O sistema terá por finalidade contribuir para a prevenção, identificação e apuração de ocorrências que possam comprometer a segurança e a integridade de alunos, profissionais da educação, servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentem as unidades escolares.

§2º- A instalação dos equipamentos deverá priorizar os acessos às unidades escolares, áreas de circulação, corredores, pátios, áreas comuns, entradas e saídas e, quando tecnicamente adequado, áreas externas e acessos imediatos, respeitadas as características físicas e as necessidades de segurança de cada unidade.

§3º- A quantidade, a localização e as características técnicas dos equipamentos serão definidas segundo critérios técnicos, de segurança, proporcionalidade e necessidade, consideradas as dimensões da unidade, o número de usuários, os pontos de acesso, o histórico de ocorrências e a avaliação de risco.

Art. 2º- É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, espaços destinados à troca de roupas, ambientes de atendimento reservado ou em quaisquer locais cuja captação de imagens possa violar, de modo desproporcional, a intimidade e a privacidade das pessoas.

Câmara Municipal de São Sebastião da Grama
ESTADO DE SÃO PAULO
"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"
Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

Parágrafo único. A utilização do vídeo monitoramento deverá preservar a dignidade, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos usuários da unidade escolar, observada a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 3º- O tratamento das imagens e demais dados pessoais decorrentes do sistema de videomonitoramento observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

§1º- A coleta, o armazenamento, o acesso, a utilização e o eventual compartilhamento das imagens deverão limitar-se às finalidades de segurança previstas nesta Lei, observados, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

§2º- O acesso às gravações será restrito às pessoas devidamente autorizadas, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

§3º- O compartilhamento de imagens somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive mediante solicitação de autoridade competente ou quando necessário à apuração de fatos e à proteção de direitos.

§4º- As imagens serão conservadas pelo período estritamente necessário ao atendimento das finalidades desta Lei, ressalvada a necessidade de preservação relacionada à apuração de ocorrência, procedimento administrativo, policial ou judicial.

Art.4º- As unidades escolares dotadas de sistema de vídeo monitoramento deverão manter informação visível sobre a existência da captação de imagens e sua finalidade.

Art.5º- A implantação do sistema ocorrerá de forma gradual e planejada, podendo ser adotados critérios de priorização relacionados à vulnerabilidade da unidade, ao histórico de ocorrências, à quantidade de alunos e profissionais, à localização, às características físicas e à avaliação técnica de segurança.

Art.6º- A presente Lei não cria órgãos, unidades administrativas, cargos, funções ou atribuições específicas para órgãos ou servidores públicos, nem altera a estrutura administrativa ou o regime jurídico de servidores.

Câmara Municipal de São Sebastião da Grama
ESTADO DE SÃO PAULO
"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"
Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 / 3646-2000 - CEP 13790-057
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

Art.7º- A execução desta Lei observará o planejamento administrativo, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação de responsabilidade fiscal.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art.9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos aspectos técnicos, operacionais e de segurança da informação necessários à sua execução.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

São Sebastião da Grama, 16 de novembro de 2026.

VANDER LÚCIO PEIXOTO
Presidente

ENCADERNADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL DATA SUPRA.